



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO 17110033/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 037/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES.

No exercício das atribuições que lhe competem, este Pregoeiro procede à análise da documentação apresentada pela empresa **BRUNO RADAMES TOMAZ DA SILVA – ECOENERGIA TRANSPORTES ME**, no âmbito da fase de habilitação do presente certame, especialmente no tocante à comprovação da qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e jurídica, conforme previsto nos arts. 62, 64 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos requisitos estabelecidos no Termo de Referência que integra o edital.

Inicialmente, destaca-se que a licitante apresentou quatro atestados de capacidade técnica, todos anexados no arquivo “*ATESTADOS.pdf*”. Após análise minuciosa, verificou-se que nenhum dos atestados guarda qualquer compatibilidade com o objeto licitado, que consiste no transporte intermunicipal de pacientes, serviço de natureza assistencial, complexa e que envolve riscos à integridade física de pessoas em situação de vulnerabilidade clínica.

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

O primeiro atestado, emitido pela empresa MVP Engenharia e Construção, comprova a execução de serviços de abastecimento de água em caminhão-pipa, serviços de corte de terra e frete de caminhão de carga com motorista, atividades que não possuem qualquer relação técnica com transporte de pacientes. Os atestados emitidos pela MSB Engenharia e pela Câmara Engenharia e Construção igualmente se referem a serviços de frete de caminhão de carga e fornecimento de água com caminhão-pipa, evidenciando total desconexão com o objeto desta licitação. Por fim, o atestado emitido pela empresa Comercial Queiroz comprova a prestação de transporte de passageiros comuns entre Várzea e Natal, utilizando veículo tipo passeio, sem qualquer ligação com transporte assistido ou transporte de pacientes, sendo atividade de natureza genérica, insuficiente para demonstrar experiência em parcela de maior relevância do objeto, conforme exige o art. 67, §1º, da Lei 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123

SETOR DE LICITAÇÕES

Como reforço, observa-se que todos os atestados provêm de empresas privadas sem atuação na área de saúde pública ou no transporte assistencial de usuários do SUS. Atestados de transporte comum de passageiros não suprem a exigência de experiência com transporte de pacientes, que envolve requisitos específicos de segurança, atendimento, protocolos e mitigação de riscos.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é firme ao determinar que atestados devem comprovar experiência compatível com a complexidade do objeto licitado, sendo inadmissíveis atestados genéricos ou alheios à parcela de maior relevância da contratação, especialmente quando se trata de serviço essencial que envolve a integridade de pessoas.

Além disso, a licitante não apresentou a declaração prevista no item 6.3.3.1 do Termo de Referência, que exige comprovação formal de que a empresa dispõe ou disponibilizará profissionais qualificados para a execução do objeto. Trata-se de documento obrigatório de habilitação técnico-profissional. Sua ausência configura falha insanável, uma vez que, nos termos do art. 64, §2º da Lei 14.133/2021, a diligência não pode ser utilizada para a inclusão de documento não apresentado no momento oportuno.

A exigência dessa declaração encontra justificativa na própria natureza do objeto, que demanda motoristas capacitados para lidar com situações clínicas específicas, transporte de pacientes em tratamento contínuo (como hemodiálise ou oncologia), cuidados no embarque e desembarque e atendimento humanizado, requisitos não evidenciados pela licitante.

Outro ponto crítico identificado é a apresentação de certidão negativa de falência e recuperação judicial vencida, anexada no arquivo "*FALENCIA.pdf*". Conforme verificado no documento, a certidão foi expedida em 30/10/2025, com validade de 30 dias corridos, prazo que se encontra expirado à data de apresentação da documentação. A legislação exige que certidões obrigatórias de habilitação jurídica estejam válidas no momento de sua apresentação. Certidões vencidas não atendem ao requisito legal, sendo igualmente falha de natureza insanável.

DA DECISÃO



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123

SETOR DE LICITAÇÕES

Diante dessas constatações, verifica-se que a empresa **BRUNO RADAMES TOMAZ DA SILVA – ECOENERGIA TRANSPORTES ME**: (i) **não comprovou capacidade técnico-operacional compatível** com o objeto licitado; (ii) **não apresentou documento obrigatório de habilitação técnico-profissional** (declaração do item 6.3.3.1 do TR); e (iii) **apresentou certidão de falência vencida**, descumprindo requisito legal de habilitação jurídica.

Assim, este Pregoeiro **DECIDE** pela **INABILITAÇÃO** da empresa **BRUNO RADAMES TOMAZ DA SILVA – ECOENERGIA TRANSPORTES ME – CNPJ 27.428.443/0001-34**, devendo ser assegurado o prazo recursal nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Apodi/RN, 10 de Dezembro de 2025

LAZARO BANDEIRA E SOUZA
PREGOEIRO OFICIAL